



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260042

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO DE PASSEIO, TIPO SEDAN, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) LUGARES, NOVO E ZERO QUILOMETRO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MÔNACO VEICULOS LTDA.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ 18.113.923/0001-15, com sede na R. 27 DE SETEMBRO, Nº 45 - CENTRO denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **ALESSANDRA PESSOA DA SILVA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e, do outro lado a empresa **MÔNACO VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.548.319/0001-11, com sede na KM02 S/N, GUANABARA, Ananindeua-PA, CEP 67010-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por procuração pelo Sr. FERNANDO HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA, portador do CPF 003.620.892-21, residente e domiciliado na Avenida Pindorama, nº 20, bairro: Quarenta horas, Ananindeua/PA, CEP: 67120-95, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026-SEMAF/PMU**, que versa sobre ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - FMAS**, e documentos a ela vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente processo é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO DE PASSEIO, TIPO SEDAN, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) LUGARES, NOVO E ZERO QUILOMETRO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO, VIGÊNCIA

3.1. O bem a ser adquirido deve conter as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
177650	VEÍCULO UTILITÁRIO DE PASSEIO - O KM - Marca.: FIAT C CRONOS, zero quilômetro ano de fabricação/modelo: mínimo 2025/2026 - carroceria: sedan, 4 portas, capacidade mínima para 5 passageiros - motorização: motor 1.3, 8 válvulas - potência mínima: 98cv(gasolina)/107cv (etanol) - câmbio: manual,5 marchas	UNIDADE	1,00	118.500,000	118.500,00





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



a frente + ré - direção: elétrica-ar condicionado: de fábrica-vidros elétricos: dianteiros e traseiros-travas elétricas: em todas as portas com acionamento por controle remoto - aibags frontais: motorista e passageiro - freios: ABS com EBD - porta malas: capacidade mínima de 500 litros - rodas e pneus: rodas de liga leve, aro 15 com pneus 185/65 R15 ou superior - combustível: flex (gasolina/etanol) - cor: branco - itens adicionais de série: computador de bordo, sistema de som original com rádio AM/FM, USB e bluetooth, tomada 12v, banco traseiro rebatível, encosto de cabeça para todos os ocupantes - garantia: mínima de 3 anos de fábrica.
Com emplacamento em nome do município/secretaria/fundo.

VALOR GLOBAL R\$ 118.500,00

3.2. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a assinatura do contrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a" bem como nas demais legislações aplicáveis, observando-se as prescrições legais pertinentes e garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O veículo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal emitida pela CONTRATANTE.

5.2. A entrega deverá ser realizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), localizado na Rua 27 de Setembro, nº 45, Centro, Ulianópolis-PA, com a devida conferência e inspeção do veículo pela equipe técnica da CONTRATANTE.

5.3. Não será aceito veículo entregue em desacordo com as descrições e especificações técnicas descritas, incluindo estado de conservação, características do modelo, itens de segurança, equipamentos obrigatórios e documentação exigida por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à CONTRATANTE o veículo objeto desta minuta, nas quantidades e especificações técnicas conforme solicitadas;

6.2. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente;

6.3. Garantir que o veículo entregue esteja em perfeitas condições de uso, novo, zero quilômetro, e atendendo a todas as normas de segurança e documentação exigidas por lei;

6.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e encargos legais, inclusive tributos e taxas federais, estaduais e municipais incidentes sobre o fornecimento do veículo;

6.5. As características do veículo deverão conferir rigorosamente com as especificações técnicas constantes nesta minuta e no futuro contrato e Nota de Empenho, não sendo aceito qualquer desvio do estabelecido;

6.6. Os preços cotados deverão incluir todas as despesas de aquisição, frete, encargos fiscais e quaisquer custos relacionados à entrega do veículo;

6.7. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, em caso de reclamações trabalhistas ou quaisquer ações decorrentes da execução do contrato;

6.8. Manter a regularidade de todas as obrigações trabalhistas e sociais relacionadas ao fornecimento do veículo;

6.9. Não prestar declarações ou informações a terceiros sobre o contrato ou o veículo sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



- 6.10.** Somente será aceito o fornecimento do veículo que atenda integralmente às especificações técnicas, características, documentação e condições de entrega exigidas, estando sua aceitação condicionada à vistoria e fiscalização pelos agentes competentes;
- 6.11.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do veículo;
- 6.12.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE, garantindo transparência e acompanhamento de todas as etapas do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo, se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- 7.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a aquisição do veículo;
- 7.3.** Acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, através da unidade técnica responsável pelo recebimento e gestão do veículo;
- 7.4.** Efetuar os pagamentos de acordo com a entrega e recebimento do veículo, mediante documentação fiscal e termo de recebimento devidamente assinados, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas no contrato;
- 7.5.** Considerarão para efeito de pagamento apenas o veículo efetivamente entregue, conferido e aprovado pelo setor responsável, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas;
- 7.6.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.7.** Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em lei, em caso de não cumprimento das cláusulas contratuais, aplicando as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS/ DESPESA

- 8.1.** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2026 - Atividade 1606.081220024.2.044 Manutenção do Procadsuas, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 98.592,00.
- 8.2.** Exercício 2026 Atividade 1606.081220024.2.036 Gestão e Operacionalização das Ações Administrativas do FMAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 19.908,00.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será efetuado mediante confirmação da entrega e recebimento do veículo, após a conferência de que o mesmo atende às especificações técnicas e condições descritas na minuta, devidamente registrada em termo de recebimento assinado pela CONTRATANTE.
- 9.2.A** CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura relativa ao veículo, contendo a descrição completa do modelo, características técnicas e valor discriminado, acompanhada do termo de recebimento assinado.
- 9.3.O** pagamento somente será efetivado após verificação da regularidade fiscal e documental da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que todas as certidões exigidas no ato da contratação deverão ser mantidas atualizadas e renovadas dentro de seus prazos de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização da contratação, decorrente deste processo licitatório na modalidade Dispensa





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



de Licitação nº 001/2026-DL-FMAS oriundo do Pregão Presencial nº 004/2025-PG/FMAS, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Jessyca Pereira Lima, CPF nº 055.791.342.80, Portaria nº 042/2026, desta Prefeitura, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/2021, e nas seguintes hipóteses:

11.2. Inadimplemento: A inexecução total ou parcial do contrato, sem justa causa e dentro do prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão, sem prejuízo das cominações legais e contratuais.

11.3. Falência ou concordata: A decretação de falência ou a concessão de recuperação judicial da contratada.

11.4. Subcontratação irregular: A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato sem a prévia e expressa autorização da Administração.

11.5. Força maior: Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a execução do contrato, apurada em procedimento administrativo específico.

11.6. Interesse público: A necessidade de rescisão por motivo de interesse público superveniente, devidamente justificada pela Administração.

Parágrafo único: A rescisão do contrato, por qualquer das partes, deverá ser formalizada por meio de notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O objeto da presente minuta, conforme os ditames legais, não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução contratual obedecerão ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 158, respeitando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE, DO FORO E BASE LEGAL

16.1. O instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA, na Imprensa Oficial e no PNCP.

16.2. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ulianópolis/PA, 03 de março de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 18.113.923/0001-15
ALESSANDRA PESSOA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

MÔNACO VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 18.548.319/0001-11
FERNANDO HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

Testemunha 1. _____ Testemunha 1. _____